



**SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO –
SEDURB**

**ATA DE REUNIÃO DE ANÁLISE FINAL DAS PROPOSTAS DE PREÇO DAS EMPRESAS PARTICIPANTES DA
CONCORRÊNCIA Nº 007/2020, REALIZADA PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA
SEDURB, INSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA 081-S, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020, PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 2020-QV4SN.**

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, na sede da **SEDURB**, às 14horas, reuniu-se a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SEDURB**, representada por seu Presidente e Membros Titular e Suplente, para ANÁLISE FINAL DAS PROPOSTAS DE PREÇO CONTIDAS NO ENVELOPE Nº 01 da Concorrência nº 007/2020, cuja sessão de abertura ocorreu na data de 28/12/2020, em conformidade com o Processo Administrativo nº 2020-QV4SN.

Em análise preliminar dos documentos apresentados, verificamos a existência de algumas inconsistências nas planilhas. Assim, com fulcro no item 9.9 do Edital, primariamente, visando ao acerto de erro na Planilha, a Comissão realizou diligência com a empresa DECK CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., que foi cumprida no prazo avençado, mediante o acerto do erro constatado. Além disso, verificamos que o Plano de execução, constante no item 7.1, “d”, apresentado pela empresa Lockin foi apresentado de forma diferenciada, configurado numa espécie de cronograma e restou dúvidas dessa Comissão se tal configuração atenderia ao edital. Acontece que o Edital, em parte alguma, especifica ou traz requisitos para elaboração do Plano de Execução, sequer impõe um modelo. De forma que, subentende-se ficar ao critério de cada participante a elaboração do seu próprio Plano de Execução. De forma que, de acordo com o princípio da legalidade aplicada ao particular, o que a lei não proíbe é permitido fazer, ou seja, se o Edital não estipula nenhuma regra para elaboração do Plano de Execução ao particular não pode a Administração lhe exigir especificidades não previstas. Acontece é que normalmente se elabora o Plano de Execução de forma descritiva, detalhando as fases e os serviços a serem executados em cada etapa. No caso da Lockin, foi elaborado um Plano de Execução em formato cronograma, que não deixa de ser uma espécie de Plano de Execução, de forma que a Comissão não pode criar exigências não previstas no Edital e em Lei com o intuito de desclassificar empresa, principalmente porque a licitação não é um procedimento que se encerra em si mesma, mas sim um meio formal de se alcançar a melhor proposta que atenda às exigências previstas no Edital. Ora, se a empresa entregou um Plano de Execução, embora fechado, em formato de cronograma, significa dizer que ela atendeu ao exigido pelo item 7.1, “d” do Edital, qual seja entregou em sua documentação *Plano de execução dos serviços a serem executados*. Portanto, deliberamos pela validade do documento. Quanto às demais



**SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO –
SEDURB**

licitantes, verificamos que todas atenderam às exigências referentes à Proposta de Preço, no que resulta na CLASSIFICAÇÃO de todas as empresas licitantes da Concorrência nº 007/2020, assim deliberado pela CPL/SEDURB, estando mantida a ordem de classificação inicialmente elaborada:

- 1ª) ÔNIX SERVIÇOS LTDA., com proposta no valor de R\$7.482.941,41;**
- 2ª) LOCKIN CONSTRUTORA EIRELI, com proposta no valor de R\$ 8.624.180,35;**
- 3ª) COFRANZA CONSTRUTORA LTDA., com proposta no valor de R\$ 8.749.972,99;**
- 4ª) DECK CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, com proposta no valor de R\$ 9.001.263,24;**
- 5ª) RR COSTA CONSTRUÇÕES LTDA., com proposta no valor de R\$ 9.626.663,08;**
- 6ª) CINCO ESTRELAS CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, com proposta no valor de R\$9.761.177,36;**
- 7ª) CONSTRUTORA PAVICOL LTDA., com proposta no valor de R\$ 10.024.382,41.**

Diante do exposto, providenciaremos a publicação do resultado de classificação no DIO, com a concessão do prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso, em consonância com o disposto no item 12.2.1, “b”, do Edital. Posteriormente será agendada data para abertura dos envelopes de Habilitação referente às 03 (três) empresas que ofertaram as melhores propostas, quais sejam, COFRANZA CONSTRUTORA LTDA., LOCKIN CONSTRUTORA EIRELI e DACT ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. Nada mais havendo, foi encerrada a sessão às 15h30min. Eu, Fernanda Mello Pereira, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada passa a ser assinada pelos presentes.

FERNANDA MELLO PEREIRA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação/Pregoeiro SEDURB

SAULO BRANDÃO DE AZEVEDO PENHA

Membro Titular da Comissão Permanente de Licitação/SEDURB

THIAGO ANTONIO ROGERIO MERLO

Membro Suplente da Comissão Permanente de Licitação/SEDURB